



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 531

Recife - Quarta-feira, 27 de maio de 2020

Eletrônico

## PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

### PORTARIA POR-PGJ Nº 1.102/2020

Recife, 26 de maio de 2020

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.102/2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ Nº 830/2020;

CONSIDERANDO a solicitação da 8ª Circunscrição Ministerial, com sede no Cabo de Santo Agostinho - PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 830/2020, do dia 24.04.2020, publicada no DOE do dia 27.04.2020, conforme anexo desta Portaria,

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 1.103/2020

Recife, 26 de maio de 2020

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,

RESOLVE:

I - Indicar os Promotores de Justiça para oficiarem perante a Justiça Eleitoral, de primeira instância, durante o afastamento dos titulares, CONFORME TABELA EM ANEXO:

II - Determinar que os Promotores de Justiça ora indicados comuniquem o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;

III - O envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

IV - O Promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todos as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao novo promotor que assumirá as funções na Zona Eleitoral.

V - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 1.104/2020

Recife, 26 de maio de 2020

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,

RESOLVE:

I - Indicar os Promotores de Justiça para oficiarem perante a Justiça Eleitoral, de primeira instância, durante o afastamento dos titulares, CONFORME TABELA EM ANEXO:

II - Determinar que os Promotores de Justiça ora indicados comuniquem o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;

III - O envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

IV - O Promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todos as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao novo promotor que assumirá as funções na Zona Eleitoral.

V - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Roemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.105/2020**

**Recife, 26 de maio de 2020**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,

RESOLVE:

I - Indicar os Promotores de Justiça para oficiarem perante a Justiça Eleitoral, de primeira instância, durante o afastamento dos titulares, CONFORME TABELA EM ANEXO:

II - Determinar que os Promotores de Justiça ora indicados comuniquem o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;

III - O envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

IV - O Promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todos as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao novo promotor que assumirá as funções na Zona Eleitoral.

V - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.106/2020**

**Recife, 26 de maio de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ Nº 830/2020;

CONSIDERANDO a solicitação da 6ª Circunscrição Ministerial, com sede em Caruaru - PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO Antecipação do feriado de 29.06.2020 para o dia 27.05.2020;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do

serviço;

RESOLVE:

I - Incluir o dia 27.05.2020 no plantão da 6ª Circunscrição Ministerial, publicado no DOE do dia 24.04.2020, conforme anexo desta portaria.

II - Lembrar, ao Promotor de Justiça, acima relacionado, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme disposto nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ nº 006/2017, conforme o caso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.107/2020**

**Recife, 26 de maio de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. TILEMON GONÇALVES DOS SANTOS, 1º Promotor de Justiça Cível de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Petrolina, no período de 03/06/2020 a 22/06/2020, em razão das férias do Bel. Lauriney Reis Lopes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.108/2020**

**Recife, 26 de maio de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ROSANE MOREIRA CAVALCANTI, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, no período de 11/06/2020 a 30/06/2020, em razão das férias da Bela. Ana Paula Nunes Cardoso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.109/2020****Recife, 26 de maio de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da 3ª Circunscrição Ministerial, conforme teor do Ofício nº 057/2020;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO, Promotor de Justiça de Tabira, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira, de 2ª Entrância, no período de 03/06/2020 a 22/06/2020, em razão das férias do Bel. André Ângelo de Almeida.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.110/2020****Recife, 26 de maio de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a sequência dos habilitados ao edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 742/2020, conforme determina o art. 5º, § 1º, da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 3ª Circunscrição Ministerial conforme teor do Ofício nº 058/2020;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução acima referida;

RESOLVE:

Designar o Bel. CÍCERO BARBOSA MONTEIRO JÚNIOR, 2º Promotor de Justiça de São José do Egito, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 12, com sede em Afogados da Ingazeira, em conjunto ou separadamente, durante o período de 03/06/2020 a 22/06/2020, em razão das férias do Bel. André Ângelo de Almeida.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.111/2020****Recife, 26 de maio de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. WELSON BEZERRA DE SOUSA, 1º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns, no período de 03/06/2020 a 22/06/2020, em razão das férias da Bela. Francisca Maura Farias Bezerra Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.112/2020****Recife, 26 de maio de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. VINÍCIUS COSTA E SILVA, Promotor de Justiça de Toritama, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Taquaritinga do Norte, de 1ª Entrância, no período de 01/06/2020 a 20/06/2020, em razão das férias do Bel. Hugo Eugênio Ferreira Gouveia.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.113/2020****Recife, 26 de maio de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, previstas no 9º, inc. V, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994 e Resolução RES-PGJ 004, de 09 de fevereiro de 2018;

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício nº 190/2020 – 4º PJDC, motivada em razão da crescente demanda de feitos relacionados à pandemia do Novo Coronavírus e demonstrando a necessidade de adoção de medidas especiais para garantir a efetiva prestação ministerial nesse período excepcional;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º c/c art. 9º, § 1º, alíneas b e d, da Resolução PGJ nº 004/2018, com as alterações posteriores, que regulamenta, dentre outros, os grupos de trabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO a instalação do GACE para atuação exclusiva

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

nos feitos (procedimentos, questões e/ou demandas) afetos às relações de consumo, decorrentes da pandemia do Novo Coronavírus, junto ao 4º PJDC de Caruaru, conforme teor da Portaria PGJ nº 986/2020, publicada no Diário Oficial de 06/05/2020;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial, por meio do Ofício nº 15/2020 – 6ª CIRC;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público relevante e indisponível;

RESOLVE:

Art. 1º Designar, os Membros LORENA DE MEDEIROS SANTOS, Promotora de Justiça de São Caetano, e LÚCIO CARLOS MALTA CABRAL, 1º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe, para integrarem o GACE instituído pela Portaria PGJ nº 986/2020, junto ao cargo de 4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru e em conjunto ou separadamente com o Promotor Natural, durante o período de 01/06/2020 a 30/06/2020.

Art. 2º Designar o Promotor de Justiça Hugo Eugênio Ferreira Gouveia, Coordenador da 6ª Circunscrição Ministerial, para exercer a coordenação do GACE, em conformidade com o disposto no art. 10 da Resolução PGJ nº 004/2018, com suas alterações posteriores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.114/2020**

**Recife, 26 de maio de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, previstas no 9º, inc. V, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994 e Resolução RES-PGJ 004, de 09 de fevereiro de 2018;

CONSIDERANDO o despacho PGJ exarado nos autos do processo SEI nº 19.20.0265.0005271/2020-20, em resposta a solicitação do CAOP Criminal;

CONSIDERANDO o plano de trabalho apresentado pelo Membro designado no cargo de 8º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, conforme teor do Ofício nº 007/2020, acostado aos autos do supramencionado processo;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º c/c art. 9º, § 1º, alínea a, da Resolução PGJ nº 004/2018, com as alterações posteriores, que regulamenta, dentre outros, os grupos de trabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial, com sede em Caruaru;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público relevante e indisponível;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Grupo de Atuação Conjunta Especial (GACE) para fins de agilização processual junto ao cargo de 8º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru.

Art. 2º Designar, para comporem o GACE ora instituído, em

conjunto ou separadamente com o Promotor Natural, os Membros EDEILSON LINS DE SOUSA JÚNIOR, 2º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, ARIANO TERCIO SILVA DE AGUIAR, 2º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe, e LEÔNCIO TAVARES DIAS, Promotor de Justiça de Agrestina, durante o período de 01/06/2020 a 30/06/2020.

Art. 3º Designar a Promotora de Justiça Eliane Gaia Alencar Dantas, Coordenadora do CAOP Criminal, para exercer a coordenação do GACE, em conformidade com o disposto no art. 10 da Resolução PGJ nº 004/2018, com suas alterações posteriores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.115/2020**

**Recife, 26 de maio de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, que lhe confere o disposto no § 1º, do art. 40, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 27.12.94, com suas as alterações posteriores,

CONSIDERANDO que restaram verificados os requisitos de idoneidade moral, disciplina, dedicação ao trabalho, equilíbrio e eficiência no desempenho das funções previstos no art. 39 da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual;

CONSIDERANDO que o Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público encaminhou ao Conselho Superior relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional do Promotor de Justiça em estágio probatório, concluindo, fundamentadamente pela confirmação do mesmo na carreira ministerial;

CONSIDERANDO a unânime homologação pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em sua 10ª Sessão Ordinária, realizada no dia 06/05/2020, do Relatório de Vitaliciamento, elaborado pelo Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público (Processo Arquimeses 2018/82313), ratificando, assim, a proposta de confirmação na carreira;

RESOLVE:

DECLARAR confirmado na carreira o Promotor de Justiça GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS KERSHAW.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**DESPACHOS Nº 94**

**Recife, 26 de maio de 2020**

EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 248530/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 26/05/2020  
Nome do Requerente: HUMBERTO DA SILVA GRAÇA  
Despacho: Ciente. Registre-se em planilha própria, após, arquite-se.

Número protocolo: 248529/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Declaração de Bens  
Data do Despacho: 26/05/2020  
Nome do Requerente: JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 243309/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção  
Data do Despacho: 26/05/2020  
Nome do Requerente: CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA  
Despacho: Arquite-se face desistência do pedido formulada pelo requerente.

Número protocolo: 243309/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção  
Data do Despacho: 26/05/2020  
Nome do Requerente: CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA  
Despacho: Arquite-se face desistência do pedido formulada pelo requerente.

Número protocolo: 248149/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 26/05/2020  
Nome do Requerente: FRANCISCO ASSIS DA SILVA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 248229/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 26/05/2020  
Nome do Requerente: EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO  
Despacho: De ordem do Procurador Geral de Justiça, encaminhe-se à Corregedoria Geral do Ministério Público, para os fins previstos no art. 10, da IN PGJ nº 001/2019, incluindo ou não o membro no "mapa de exercícios simultâneos atrasados" a ser remetido para PGJ, a fim de que possa ser viabilizado o pagamento da licença compensatória, no mês seguinte.

Número protocolo: 242270/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Alteração  
Data do Despacho: 26/05/2020  
Nome do Requerente: FRANCISCA MAURA FARIAS BEZERRA SANTOS  
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes da requerente (1989.1), programadas para o mês de novembro/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de junho, a partir do dia 03/06/2020. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 248170/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Alteração  
Data do Despacho: 26/05/2020  
Nome do Requerente: CARLOS ROBERTO SANTOS  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, na forma requerida, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do art. 2º, parágrafo único e o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria Geral de Justiça, 26 de maio de 2020.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador-Geral de Justiça

## ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA ADMINISTRATIVA - CONSTITUCIONAL

### DECISÃO Nº Auto nº 2020/139305 Recife, 26 de maio de 2020

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Dr. Valdir Barbosa Júnior, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativa-Constitucional, com fundamento na manifestação do Promotor de Justiça e

Assessor Técnico em Matéria Administrativa, Dr. Diego Pessoa Costa Reis, exarou a seguinte decisão:

DIA: 26/05/2020:  
Procedimento Administrativo  
Auto nº 2020/139305  
Documento nº 12547375  
Interessado: Fernando Ribamar Vieira Neto  
Assunto: pedido de reconsideração quanto à regulamentação de licenças para exercício de mandatos classistas pelos servidores do MPPE  
Acolho a manifestação da ATMA-Constitucional e determino o arquivamento do procedimento, ante a inconstitucionalidade da pretensão alteração legislativa, bem como ante o fato de já haver previsão legal de licença para a presidência do sindicato. Publique-se. Comunique-se ao interessado, encaminhando-lhe cópia da presente decisão e da manifestação que lhe deu fundamento.

Recife, 26 de maio de 2020.

VALDIR BARBOSA JUNIOR  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
(atuando sob delegação dada pela Portaria PGJ nº 1.821/2019)

## CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### DESPACHOS Nº 095. Recife, 26 de maio de 2020

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo Interno: 997  
Assunto: Ofício CGMP nº 246/2020-SP  
Data do Despacho: 25/05/20  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 998  
Assunto: Exercício simultâneo  
Data do Despacho: 25/05/20  
Interessado(a): Alfredo Pinheiro Martins Neto  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Em seguida, à Secretaria Administrativa, para providências.

Número protocolo: 247932/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 25/05/2020  
Nome do Requerente: ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Número protocolo: 246890/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 25/05/2020  
Nome do Requerente: ANDRÉ SILVANI DA SILVA CARNEIRO  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Número protocolo Interno: (...)  
Assunto: Procedimento de Gestão Administrativa nº 56/2020  
Data do Despacho: 26/05/2020  
Interessado(a): Coordenação das Procuradorias de Justiça Criminais e (...)  
Despacho: Cuida-se de procedimento de gestão administrativa instaurado com o objetivo de verificar a regularidade dos processos afetos às Procuradorias de Justiça Criminais, ante a constatação, no bojo no Relatório Estatístico emitido pela Coordenação das Procuradorias de Justiça Criminais, de significativa quantidade de feitos aguardando manifestação

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mária Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

ministerial ao término do mês de março do corrente ano, mais precisamente 867 (oitocentos e sessenta e sete) processos. Vale citar que semelhante situação foi detectada no Relatório Estatístico relativo ao ano de 2019, encaminhado a esta Corregedoria Geral pela Coordenação das Procuradorias de Justiça Criminais no mês de março/2020, no qual se verificou a existência de 833 (oitocentos e trinta e três) processos pendentes de manifestação. A partir de tais elementos informativos, decidiu-se pela instauração de procedimentos de gestão administrativa visando esclarecer a efetiva situação de cada uma das Procuradorias de Justiça Criminais, em especial sobre a eventual existência de processos com prazos vencidos, possibilitando assim, caso necessário, a adoção de estratégias destinadas à regularização do acervo processual. No que atine ao caso dos presentes autos, o(a) Promotor(a) de Justiça, Dr.(a)(...), figurava no Relatório Estatístico do mês de Março/2020 com o acervo de 02 (dois) processos da (...) Procuradoria de Justiça Criminal (acumulação). Instado(a) a se manifestar, o(a) prelado(a) Promotor(a) de Justiça informou que todos os processos constantes do acervo remanescente da (...) Procuradoria de Justiça Criminal, que estavam sob a sua responsabilidade, foram devidamente devolvidos à Secretaria das Procuradorias Criminais, com as devidas manifestações ministeriais. Em consulta realizada junto ao Sistema Arquimedes no dia 25/05/20, constatou-se, de fato, a regularidade das atividades desempenhadas pelo(a) Promotor(a) de Justiça, Dr.(a)(...) perante a (...) Procuradoria de Justiça Criminal. Nesse trilhar, ante a constatação de regularidade do acervo vinculado à (...) Procuradoria de Justiça Criminal que se encontrava sob a responsabilidade do(a) Bel.(a) (...), determino o arquivamento do presente procedimento, ante o esgotamento de seu objeto. Dê-se conhecimento aos interessados. Publique-se.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
Corregedor-Geral

#### SECRETARIA GERAL

#### DESPACHOS Nº No dia 26/05/2020 Recife, 26 de maio de 2020

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Mavial de Souza Silva, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

No dia 26/05/2020

Número protocolo: 248209/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 26/05/2020  
Nome do Requerente: RAFAEL SIMÕES BOTELHO  
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 246149/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Adicional de exercício  
Data do Despacho: 26/05/2020  
Nome do Requerente: GILDARK SILVA RAIMUNDO  
Despacho: Para informar dotação orçamentária.

Número protocolo: 248089/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 26/05/2020  
Nome do Requerente: MARILÚCIA ARRUDA DE ASSUNÇÃO  
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 246070/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 26/05/2020  
Nome do Requerente: LUIZ FELIPE FEITOSA DA SILVA

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 244169/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 26/05/2020  
Nome do Requerente: KARLA PEREIRA DOS SANTOS  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 247149/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 26/05/2020  
Nome do Requerente: HALLAN MARQUES CAVALCANTE  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 248069/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 26/05/2020  
Nome do Requerente: JAMERSON SERAFIM DE MOURA  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 239730/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 26/05/2020  
Nome do Requerente: VICTOR DE ALBUQUERQUE LIMA  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 244529/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 26/05/2020  
Nome do Requerente: MICHELLE VON SOHSTEN DE SOUSA MAGALHÃES  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 235049/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 26/05/2020  
Nome do Requerente: YOLANE COSTA BIONE FERRAZ RIBEIRO  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 241049/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicação  
Data do Despacho: 26/05/2020  
Nome do Requerente: AYRON GOMES DO PRADO  
Despacho: Segue para análise e pronunciamento da Coordenadoria.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Recife, 26 de maio de 2020.

Maviael de Souza Silva  
Secretário-Geral do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

## RELATÓRIO Nº RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

Recife, 26 de maio de 2020

ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO DE REFERÊNCIA: MAIO/2019 A ABRIL/2019

Isaias Gomes da Silva Junior  
Gerente Ministerial de Contabilidade e Custos  
CRC PE - 18.386

Artur Oscar Gomes de Melo  
Coordenador Ministerial de Finanças e Contabilidade

Rodrigo Gayger Amaro  
Controlador Ministerial Interno

Maviael de Souza Silva  
Secretário Geral do Ministério Público

Francisco Dirceu Barros  
Procurador Geral de Justiça

## ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### AVISO Nº Nº 17/2020 - ESMP

Recife, 26 de maio de 2020

PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO NO PROGRAMA DE ESTÁGIO UNIVERSITÁRIO DE DIREITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (PEUD/MPPE)

O Diretor da Escola Superior, Dr. Silvio José Menezes Tavares e o Coordenador do Estágio de Direito Dr. Fabiano de Araújo Saraiva, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 8º, do Regimento Interno da ESMP, aprovado pela Resolução RES-CSMP-001/00, de 31 de março de 2000;

Informam o resultado definitivo dos candidatos submetidos a verificação de heteroidentificação do processo seletivo para estagiários de Direito do MPPE.

Recife, 26 de maio de 2020

Silvio José Menezes Tavares.  
Procurador de Justiça  
Diretor da ESMP

Fabiano de Araújo Saraiva.  
Promotor de Justiça  
Coordenador do Estágio de Direito.

SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES  
20º Procurador de Justiça Cível

## PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

### PORTARIA Nº N.º /2020-17ª PJ-CONSUMIDOR-

Recife, 17 de maio de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.000.447/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA N.º /2020-17ª PJ-CONSUMIDOR

Inquérito Civil 02053.000.447/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da

17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo Art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo Art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo Art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo Art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 02053.000.447/2020, narrando o fechamento de diversas agências do banco Itaú Unibanco, nesta cidade, e que, como consequência, a agência da Praça do Entrocamento estaria com filas enormes, gerando grande perigo de propagação da doença Covid-19;

CONSIDERANDO que a defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetiva assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do Art. 5º, e inciso V, do Art. 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que figuram no elenco dos direitos básicos do consumidor, dentre outros, "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos", "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços" e, ainda, "a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos" (Art.6º, incisos I, IV e VI do Código de Defesa do Consumidor/CDC);

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, observando-se o respeito a vida, à sua dignidade, a saúde e a segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria de sua qualidade de vida, a transparência e harmonia das relações de consumo (Art. 4º CDC);

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL tendo por objeto investigar as condições de

prestação dos serviços nas agências do banco

Itaú Unibanco,

situadas nesta

cidade, durante o período de enfrentamento à pandemia do Coronavírus/Covid-19, devendo o Cartório da 17ª PJ de Defesa do Consumidor adotar as seguintes providências iniciais:

1. notifique-se o representante legal do Itaú Unibanco para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se sobre os fatos relatados na Notícia de Fato, indicando, entre outros pontos, o quantitativo de agências existentes e funcionando no Recife, bem como eventuais providências adotadas pela empresa para evitar aglomerações, filas extensas e demoradas, como forma de se prevenir a proliferação do Coronavírus/Covid-19;

2. requirir-se ao Procon/PE realizar fiscalização, por amostragem, no prazo de 10 (dez) dias úteis, nas agências do banco Itaú Unibanco, situadas no Recife, incluindo a agência bancária localizada nas proximidades da Praça do Entrocamento, nesta cidade, a fim de verificar a veracidade dos fatos relatados na Notícia de Fato, devendo encaminhar a esta PJ Consumidor o correspondente relatório circunstanciado acerca das condições detectadas e das eventuais providências administrativas adotadas;

3. requirir-se à Vigilância Sanitária do Recife realizar fiscalização, por amostragem, no prazo de 10 (dez) dias úteis, nas agências do banco Itaú Unibanco, situadas no Recife, incluindo a agência bancária localizada nas proximidades da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
Antônio Roemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Praça do Entrocamento, nesta cidade, a fim de verificar a veracidade dos fatos relatados na Notícia de Fato, devendo encaminhar a esta PJ Consumidor o correspondente relatório circunstanciado acerca das condições detectadas e das eventuais providências administrativas adotadas;

4. cuide-se para que as requisições/notificações acima se façam acompanhar de cópia da Notícia de Fato.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Recife, 17 de maio de 2020.

Westei Conde y Martin Júnior Promotor de Justiça  
(Em ex. simultâneo)

#### PORTARIA Nº IC Nº 03/2020

Recife, 18 de maio de 2020

4.º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa do patrimônio público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 14. da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO a tramitação do PP 03/20, instaurado com o objetivo de apurar suposta malversação de recursos públicos destinados ao pagamento de plantões extraordinários no Hospital Maternidade de Jaboatão Prazeres;

CONSIDERANDO o teor do art. 16 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 32, § único da RES-CSMP nº 03/2019, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

CONVERTER o PP 03-20 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio, bem como no sistema Arquimedes;
  - 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
  - 3) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do MPPE e Corregedoria do MPPE;
  - 4) Encaminhe-se o ofício nº 7851/2019 da Secretaria da Saúde do Estado de Pernambuco para pronunciamento da representante.
- Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 18 de maio de 2020.

ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO

ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO

#### PORTARIA Nº IC Nº 05/2020

Recife, 18 de maio de 2020

4.º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa do patrimônio público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 14. da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO a tramitação do PP 05/20, instaurado com o objetivo de apurar possíveis irregularidades na cobrança de taxa pela Prefeitura de Jaboatão dos Guararapes aos moradores do Conjunto Habitacional Fazenda Suassuna;

CONSIDERANDO o teor do art. 16 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 32, § único da RES-CSMP nº 03/2019, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

CONVERTER o PP 03-20 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio, bem como no sistema Arquimedes;
- 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do MPPE e Corregedoria do MPPE;
- 4) Tem em vista falta de resposta aos ofícios nº 297-19-4ª PJDC e nº 377-19-4ª PJDC, notifique-se para audiência a ser designada logo após o retorno dos serviços presenciais.
- 5) Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 18 de maio de 2020.

ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO

ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



**PORTARIA Nº 01702.000.004/2020**  
**Recife, 20 de maio de 2020**  
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA E SAIRÉ

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01702.000.004/2020

OBJETO: Acompanhar política pública de prestação do serviço público de Transporte Fora do Domicílio (TFD) em Sairé, conforme determinado na decisão de arquivamento da Notícia de Fato 015/2019, a qual apurou irregularidades no TFD.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Resolução RES-CSMPPE n 0 001/2019 estabeleceu, no seu artigo 8 0, inciso II, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, sem caráter investigativo cível ou penal, devendo ser instaurado por portaria sucinta com delimitação de seu objeto;

CONSIDERANDO as irregularidades verificadas no TDF em Sairé na Notícia de Fato 15/2019, originada a partir de Atendimento ao Público realizado em janeiro de 2019 noticiando supostas irregularidades no fornecimento de medicamentos e no

Transporte Fora de Domicílio, da criança L.R.A.S., portadora de Anemia Fanconi;

CONSIDERANDO que foi realizada reunião no dia 07 de novembro de 2019, na sala desta Promotoria, com a presença do então Secretário de Saúde, o Sr. Leonardo de Araújo Bezerra, bem como da Procuradora do Município, a Sra. Larissa Lima Félix, além da representante da menor, a Sra. Nadja Bezerra Alves, quando esclarecidas as irregularidades, e o Município se comprometeu a regularizar o TFD, afirmando que a situação teria ocorrido de forma isolada;

CONSIDERANDO que a prestação de tal serviço é essencial no Município e deve ser organizado de forma adequada e transparente, evitando o cancelamento de consultas e prejuízo ao tratamento de pacientes,

**RESOLVE:**

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo como

OBJETO acompanhar política pública de prestação do serviço público de Transporte Fora do Domicílio (TFD) em Sairé, conforme determinado na decisão de arquivamento da Notícia de Fato 015/2019, a qual apurou irregularidades no TFD.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) Expeça-se ofício à Secretaria de Saúde para tomar ciência da presente instauração e para informar, em até 30 (trinta) dias, a atual forma de regulação do TFD em Sairé, profissionais responsáveis, veículos utilizados, critérios de inscrição, número médio mensal de pacientes e pacientes frequentes, devendo ainda informar sobre a manutenção do serviço durante a Pandemia pelo COVID-19 e eventuais restrições.

2) Com a chegada da documentação supra, à conclusão.

3) Nomeie a Assessora Cecília Nébias para secretariar os trabalhos, mediante compromisso;

4) Remeta-se cópia da presente Portaria, para conhecimento, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao CAOP

SAÚDE;

5) Remeta-se cópia à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial eletrônico — MPPE.

Cumpra-se.

Sairé, 20 de maio de 2020.

Maria Cecília Soares Tertuliano

Promotora de Justiça

MARIA CECILIA SOARES TERTULIANO  
 Promotor de Justiça de Sairé

**PORTARIA Nº 01998.000.275/2020**

**Recife, 25 de maio de 2020**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO) Procedimento no 01998.000.275/2020 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 01998.000.275/2020

ASSUNTO: 10012 - Dano ao Erário

OBJETO: Investigar, sob a ótica da improbidade administrativa, a ocorrência de superfaturamento na compra efetuado pelo Estado de Pernambuco, por meio de dispensa de licitação, à empresa Destak Comércio de Produtos de Higiene, Limpeza e Conservação Domiciliar Eireli, de 06 unidades do Condicionador de Ar - Tipo Split Piso Teto.

NOTICIANTE: Luiz de França e Silva Meira

NOTICIADO: Estado de Pernambuco

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, em exercício na 43a Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, lastreado nos artigos 127, caput, 129, incisos III e VI, da Constituição da República, artigos 10, inciso IV, e 80, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b", da Lei no 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4o, inciso IV, da Lei Complementar Estadual no 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a declaração de situação de pandemia em relação ao novo coronavírus pela Organização Mundial de Saúde-OMS, em 11 de março de 2020; a decretação de calamidade pública pelo Governo Federal (Decreto Legislativo no 06, de 20 de março de 2020) e a decretação de calamidade pública pelo Governo do Estado de Pernambuco (Decreto Legislativo Estadual no 48.833 de 20 de março de 2020);

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 4o e seguintes da Lei Federal no 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, alterado pela Medida Provisória no 926, de 20 de março de 2020, sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus; e, notadamente, acerca da dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que a referida modalidade excepcional de contratação por dispensa de licitação não exime a Administração Pública de zelar pelos princípios da Supremacia e o da Indisponibilidade do Interesse Público, mediante obtenção da proposta mais vantajosa, correta execução contratual e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Valdir Barbosa Junior  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Carlos Alberto Pereira Vitorio  
 SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
 Antônio Rolemberg Feitosa Júnio  
 SECRETÁRIO-GERAL:  
 Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
 Petrócio José Luna de Aquino  
 OUVIDOR  
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
 Alexandre Augusto Bezerra  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho  
 Rinaldo Jorge da Silva  
 Fernanda Henriques da Nóbrega  
 Carlos Alberto Pereira Vitorio  
 Stanley Araújo Corrêa  
 Fernando Falcão Ferraz Filho  
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco  
 Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

devida publicidade dos atos administrativos;

CONSIDERANDO que, mesmo em situação que caracterize a contratação direta, impõe-se à Administração Pública a instauração de prévio processo administrativo, com a justificativa da escolha do contratado, bem como a comprovação da economicidade do preço praticado;

CONSIDERANDO que cabe ao Agente Público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal no. 8.429/92;

CONSIDERANDO que irregularidades na dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, assim como ineficiência no planejamento, monitoramento e fiscalização dos contratos decorrentes, poderá ensejar prejuízo ao Patrimônio Público e acarretar a apuração de responsabilidade a quem deu causa, com consequente enquadramento nas sanções previstas na Lei no 8.429/92; CONSIDERANDO que a citada lei determina no seu artigo 10 constituir ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente (...) V - permitir ou facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem ou serviço por preço superior ao de mercado;

CONSIDERANDO notícia de fato apresentada pelo Coronel RRPM da Policial Militar de Pernambuco, Luiz de França e Silva Meira, noticiando que a compra efetuado pelo Estado de Pernambuco à empresa DESTAK COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR EIRELI, de 06 unidades do Condicionador de Ar - Tipo Split Piso Teto, Capacidade de refrigeração de 60.000 BTU /H, rotação fixa, com controle remoto sem fio, tensão de 380V, consumo máximo de energia de 113,7 Kwh/Mês, GAS R-410A, classificação mínima A, Selo Procel, no valor de R\$ 10.300,00 (dez mil e trezentos reais) cada aparelho, totalizando R\$ 61.800,00 (sessenta e um mil e oitocentos reais), apresenta preços unitários muito acima do praticado no mercado, onde a média desse equipamento gira em torno de 6.000,00 (seis mil reais), caracterizando superfaturamento.

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar diligências para apuração da compatibilidade do preço de aquisição dos equipamentos acima descritos com aquele praticado no mercado;

RESOLVE:

INSTAURAR O presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para investigar os fatos relatados na notícia de fato, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

1 - expedição de ofício ao Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco solicitando, no prazo de dez dias úteis, cópia do processo de dispensa de licitação referente à compra de 06 unidades do Condicionador de Ar - Tipo Split Piso Teto, Capacidade de refrigeração de 60.000 BTU/H, rotação fixa, com controle remoto sem fio, tensão de 380V, consumo máximo de energia de 113,7 Kwh/Mês, GAS R-410A, classificação mínima A, Selo Procel, realizada à empresa Destak Comércio de Produtos de Higiene, Limpeza e Conservação Domiciliar Eireli, inclusive empenho e ordem de pagamento;

II – remessa da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor, para fins de registro e estatística e à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Recife, 25 de maio de 2020.

ÁUREA ROSANE VIEIRA

43a Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa do Patrimônio Público

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01998.000.312/2020

ASSUNTO: 10012 - Dano ao Erário

OBJETO: Investigar, sob a ótica da improbidade administrativa, supostas irregularidades nos Processos de Dispensa de Licitação nos 108/2020 e 129/2020, que têm como objeto a aquisição de material médico hospitalar (Respirador Pulmonar Adulto e Pediátrico), em virtude das ações de combate à propagação do COVID-19, para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde da Secretaria de Saúde do Recife, junto à empresa Juvanete Barreto Freire 57432449791 - BRASMED VETERINÁRIA, CNPJ no 35.177.684/0001-86.

NOTICIANTE: Emmanuell Clécio de Oliveira

José Mendonça Bezerra Filho

NOTICIADOS: Secretaria de Saúde do Município do Recife

Juvanete Barreto Freire 57432449791 - BRASMED VETERINÁRIA

Adriano César de Lima Cabral

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, em exercício na 43a Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, lastreado nos artigos 127, caput, 129, incisos III e VI, da Constituição da República, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b", da Lei no 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a declaração de situação de pandemia em relação ao novo coronavírus pela Organização Mundial de Saúde-OMS, em 11 de março de 2020; a decretação de calamidade pública pelo Governo Federal (Decreto Legislativo no 06, de 20 de março de 2020); a decretação de calamidade pública pelo Governo do Estado de Pernambuco (Decreto Legislativo Estadual no 48.833 de 20 de março de 2020) e a declaração de estado de calamidade pública pelo Prefeito do Município do Recife (Decreto no 33.551, de 20 de março de 2020);

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 4º e seguintes da Lei Federal no 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, alterado pela Medida Provisória no 926, de 20 de março de 2020, sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus; e, notadamente, acerca da dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que a referida modalidade excepcional de contratação por dispensa de licitação não exige a Administração Pública de zelar pelos princípios da Supremacia e o da Indisponibilidade do Interesse Público, mediante obtenção

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

da proposta mais vantajosa, correta execução contratual e devida publicidade dos atos administrativos;

CONSIDERANDO que, mesmo em situação que caracterize a contratação direta, impõe-se à Administração Pública a instauração de prévio processo administrativo, com a justificativa da escolha do contratado, bem como a comprovação da economicidade do preço praticado;

CONSIDERANDO que cabe ao Agente Público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal no. 8.429/92;

CONSIDERANDO que irregularidades na dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da

emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, assim como ineficiência no planejamento, monitoramento e fiscalização dos contratos decorrentes, poderá ensejar prejuízo ao Patrimônio Público e acarretar a apuração de responsabilidade a quem deu causa, com consequente enquadramento nas sanções previstas na Lei no 8.429/92;

CONSIDERANDO que a citada lei determina no seu artigo 10 constituir ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei;

CONSIDERANDO notícia de fato apresentada por Emmanuell Clécio de Oliveira perante a Ouvidoria do Ministério Público de Pernambuco indagando se PET SHOP vende respirador pulmonar hospitalar e nomeando de escandaloso o processo de aquisição mediante a Dispensa de Licitação de no 108/2020, divulgado no Diário Oficial do Recife, edição do dia 04/04/2020, página 26, para aquisição pela Secretaria de Saúde do Recife, de Material Médico Hospitalar (Ventilador Pulmonar Adulto e Infantil) no valor de R\$ 4,3 milhões de reais a um PET SHOP (BRASMED VETERINÁRIA);

CONSIDERANDO matéria veiculada na mídia noticiando a aquisição de 500 (quinhentos) respiradores médicos para as ações de combate à propagação da COVID 19 a uma microempresária individual, Juvanete Barreto Freire 57432449791 – BRASMED VETERINÁRIA, cujo CNPJ no 35.177.684/0001-86 é de revendedora varejista de produtos veterinários (pet shop) e colchões;

CONSIDERANDO que segundo noticiado a empresa Juvanete Barreto Freire 57432449791, que se fez representar nas contratações pelo Procurador Adriano César de Lima Cabral, não possui capacidade de realizar uma venda em quantitativo tão expressivo por possuir capital social irrisório, pouco tempo de mercado e não possuir sede própria, além de diversas outras irregularidades;

CONSIDERANDO notícia de fato apresentada por José Mendonça Bezerra Filho relatando irregularidades relacionadas às Dispensas de Licitação no 108/2020 e no 129 /2020, que originaram, respectivamente, os Contratos Administrativos no 4801.01.18.2020 e no 4801.01.26.2020, realizadas para aquisição de material médico hospitalar (ventiladores pulmonares adulto e pediátrico), em virtude das ações de combate à propagação da COVID-19, para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde da Secretaria de Saúde do Recife, junto à Empresa JUVANETE BARRETO FREIRE 57432449791 LTDA. (Brasmed Veterinária);

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar diligências para apuração dos fatos noticiados;

RESOLVE:

INSTAURAR O presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para investigar os fatos relatados nas notícias de fato, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:  
I - expedição de ofício ao Secretário de Saúde do Município do

Recife solicitando apresentar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de dez dias, cópia dos Processos de Dispensa de Licitação de nos 108/2020 e 129/2020, que têm como objeto a aquisição de material médico hospitalar (Respirador Pulmonar Adulto e Pediátrico) à empresa Juvanete Barreto Freire 57432449791 – BRASMED VETERINÁRIA, CNPJ no 35.177.684/0001-86, inclusive contratos, empenhos, ordens de pagamento e notas fiscais devidamente atestadas, além de especificar a origem dos recursos;

II – remessa da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor, para fins de registro e estatística e à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Recife, 26 de maio de 2020.

AUREA ROSANE VIEIRA

43a Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa do Patrimônio Público

ÁUREA ROSANE VIEIRA

43º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

#### PORTARIA Nº DE CONVERSÃO DE NF EM IC

Recife, 29 de abril de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE STº

AGOSTINHO

Ref.: NF n.º 39/2020 – Arquimedes Doc n.º 12178685

#### PORTARIA DE CONVERSÃO DE NF EM IC

Curadoria do Meio Ambiente

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça que subscreve a presente Portaria, com exercício na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania desta Comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição da República; art. 25, IV, alínea "a" da Lei nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a instauração de notícia de Fato, a partir de denúncia relatando o aterramento irregular de uma vala existente na Rua Quadra 65 – Lote 1 – Setor 2 (atrás do Armazém da Curva).

CONSIDERANDO a reiterada ausência de resposta às requisições ministeriais, por parte da Secretaria Executiva de Meio Ambiente do Cabo de Santo Agostinho.

CONSIDERANDO que cabe ao Município de Santo Agostinho a fiscalização e o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades consideradas de impacto local.

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo dever ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
Antônio Roemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONVERTER a presente Notícia de Fato nº 39/2020 em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- 1) autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações em livro próprio e no Sistema Arquimedes;
- 2) Dê-se baixa do PP no livro próprio;
- 3) Requisite-se à Secretaria Executiva de Meio Ambiente promova vistoria no local. Fixo para de 15 dias.
- 4) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria-Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no DOE;
- 5) Encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral;

- 6) Nomeie-se o servidor lotado nesta promotoria para exercer as funções de Secretário mediante termo de compromisso;

Cumpra-se.

Cabo de Stº Agostinho, 29 de abril de 2020.

Evânia Cíntian de Aguiar Pereira Promotor de Justiça

EVÂNIA CÍNTIAN DE AGUIAR PEREIRA

**PORTARIA Nº DE INSTAURAÇÃO DE PA Nº Nº 01/2020 Recife, 8 de maio de 2020**

3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina Curadoria do Idoso

**PORTARIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO AUTO (2018/63969)**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Representante infra-assinada, com exercício na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina-PE, com atuação na Defesa do Idoso, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, no termos do art. 129 da carta magna, e conforme Resolução RES-CSMP nº 003/2019.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem Jurídica do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre os quais se destacam os relativos ao idoso, sendo-lhe assegurada a promoção das medidas necessárias à efetivação deste mister (Constituição Federal, art. 127);

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seu artigo 230, caput, prevê, in verbis: “A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida”;

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso estabelece, em seus artigos 3 e 33, que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação, entre outros do direito à vida, à saúde, à alimentação, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, sendo a Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, dentre outras atribuições, a fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs, nos termos descritos no art. 52, caput, do estatuto do Idoso, in verbis: “As entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei”;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO o art. 9º do Estatuto do Idoso, segundo o qual constitui obrigação do Estado, garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade; CONSIDERANDO que a Resolução RES-CSMP nº 003/2019 dispõe, em seu art. 8º, inciso II, que “o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado à acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE:

Resolve instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, tendo por objeto a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

OBJETO: Fiscalizar a Instituição de longa permanência Aconchego do Idoso.

Diligências preliminares:

- 1) Em razão da impossibilidade de se realizar diligências, face à pandemia de Covid-19, aguarde-se o retorno dos serviços à normalidade, após, designe-se dia e hora para inspeção no local
- 2) Por fim, observe também a Secretaria desta Promotoria de Justiça o prazo máximo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, para duração do presente Procedimento, conforme previsto na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, em seu artigo 11, devendo cientificar esta Promotoria de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis.

Petrolina, 08 de maio de 2020.

ROSANE MOREIRA CAVALCANTI  
Promotora de Justiça

ROSANE MOREIRA CAVALCANTI  
3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

**PORTARIA Nº DE INSTAURAÇÃO DE PA Nº 02237.000.001/2020 Recife, 16 de abril de 2020**

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA

PORTARIA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com base nos artigos 129, III e VI, da Constituição da República (CR/88), 7º, I, da Lei Complementar nº 75/1993, artigos 26, I e 27, ambos da Lei nº 8.625/1993, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27/2/2019, publicada no DOE de 28/2/2019;

CONSIDERANDO que “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”, sendo referido dever do Estado efetivado, também, mediante a garantia de “atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade” e com o atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde (arts. 205 e 208, IV e VII da Constituição Federal).

CONSIDERANDO que são diretrizes da alimentação escolar, a universalidade do atendimento aos alunos matriculados na rede pública de educação básica, bem como o direito à alimentação escolar, visando garantir a segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontram em vulnerabilidade social ( art. 2º, III e VI da Lei nº 11.947/2009);

CONSIDERANDO que, à conta do Programa Nacional da Alimentação Escolar – PNAE, gerido pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, opera-se a transferência corrente de recursos federais aos Estados e Municípios, em caráter suplementar, visando garantir a alimentação escolar dos alunos da educação infantil (creches e pré-escola), do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
Antônio Rotemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

ensino fundamental e médio, matriculados em escolas públicas e filantrópicas, inclusive as de educação especial e comunitárias conveniadas com o Estado e com o município ( art.5º, I e II da Çei nº 11.947/2009)

CONSIDERANDO a recente alteração da Lei nº 11.947/2009 pela Lei nº 13.987, de 7 de abril de 2020, que autoriza, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica.

CONSIDERANDO que a fiscalização da correta aplicação das verbas relativas à alimentação escolar é de fundamental importância para a efetivação da educação de qualidade estabelecida no artigo 206, inciso VII, da CRFB/88;

CONSIDERANDO que o artigo 18 da Lei n.º 11.947/2009 impôs a instituição do Conselho de Alimentação Escolar - CAE no âmbito administrativo dos Estados, Municípios e Distrito Federal, devendo a sua composição ser informada ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE;

CONSIDERANDO que havendo distribuição dos gêneros alimentícios, o CAE deverá realizar o acompanhamento/fiscalização da entrega, uma vez que foram adquiridos com os recursos financeiros do PNAE;

CONSIDERANDO o teor da Resolução 02/2020, de 9 de abril de 2020, do Ministério da Educação, que “Dispõe sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE durante o período de estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus – Covid19”.

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público, que define o procedimento administrativo como sendo o destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições e apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

RESOLVE: INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de acompanhar a distribuição dos gêneros alimentícios destinados aos alunos da rede pública municipal e estadual de ensino, determinando, desde logo:

1- A expedição de ofício à Secretaria de Educação do Município/e a Gerência Regional de Educação, requisitando:

1.1– Composição do Conselho de Alimentação Escolar, com a qualificação completa dos membros e identificação de sua atividade profissional – Prazo 15 dias;

1.2– Que seja informado como o município e as GRE's estão distribuindo os gêneros alimentícios e como estão operacionalizando a entrega – Prazo 15 dias;

1.3– que seja informado o cronograma e os nomes dos responsáveis pela entrega dos gêneros alimentícios – Prazo 15 dias;

1.4– que sejam adotadas as cautelas necessárias para que os gêneros alimentícios sejam recebidos exclusivamente pelos genitores/responsáveis dos alunos, mediante comprovante de entrega;

1.5– Que seja(m) encaminhado(s) o instrumento normativo (decreto/Portaria) que regulamentou a matéria – Prazo 15 dias.

1.6– Que sejam seguidas, quando da entrega dos gêneros alimentícios, as orientações das autoridades sanitárias;

1.7– Que adote critérios objetivos para a entrega dos gêneros alimentícios(seguindo a orientação do FNDE), inclusive para evitar promoção pessoal para qualquer finalidade, notadamente a político-partidária.

1.8– Que seja encaminhado, mensalmente, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas.

2– A expedição de ofício ao CAE do município de Água Preta, requisitando:

2.1que encaminhe ao Ministério Público, diante da alteração ocorrida, relatório mensal das medidas adotadas para o acompanhamento da entrega dos gêneros alimentícios.

3- Nomear o servidor Luiz Henrique Matos da Silva para atuar como secretário no presente feito;

4– DETERMINAR, ainda:

O registro e atuação da presente portaria;

A remessa da presente portaria, preferencialmente por meio eletrônico, ao CAOP Educação, Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

Cumpra-se com prioridade.

Esta Portaria tem força de ofício.

Água Preta, 16 de abril de 2020

Vanessa Cavalcanti de Araújo promotora de Justiça

VANESSA CAVALCANTI DE ARAÚJO  
2º Promotor de Justiça de Água Preta

**PORTARIA Nº DE INSTAURAÇÃO DE PA Nº 02237.000.002/2020  
Recife, 16 de abril de 2020**

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA**

**PORTARIA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com base nos artigos 129, III e VI, da Constituição da República (CR/88), 7º, I, da Lei Complementar nº 75/1993, artigos 26, I e 27, ambos da Lei nº 8.625/1993, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27/2/2019, publicada no DOE de 28/2/2019;

CONSIDERANDO que “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”, sendo referido dever do Estado efetivado, também, mediante a garantia de “atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade” e com o atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde (arts. 205 e 208, IV e VII da Constituição Federal).

CONSIDERANDO que são diretrizes da alimentação escolar, a universalidade do atendimento aos alunos matriculados na rede pública de educação básica, bem como o direito à alimentação escolar, visando garantir a garantir segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontram em vulnerabilidade social ( art. 2º, III e VI da Lei nº 11.947/2009);

CONSIDERANDO que, à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, gerido pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, opera-se a transferência corrente de recursos federais aos Estados e Municípios, em caráter suplementar, visando garantir a alimentação escolar dos alunos da educação infantil (creches e pré-escola), do ensino fundamental e médio, matriculados em escolas públicas e filantrópicas, inclusive as de educação especial e comunitárias conveniadas com o Estado e com o município ( art.5º, I e II da Çei nº 11.947/2009)

CONSIDERANDO a recente alteração da Lei nº 11.947/2009 pela Lei nº 13.987, de 7 de abril de 2020, que autoriza, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica.

CONSIDERANDO que a fiscalização da correta aplicação das verbas relativas à alimentação escolar é de fundamental importância para a efetivação da educação de qualidade estabelecida no artigo 206, inciso VII, da CRFB/88;

CONSIDERANDO que o artigo 18 da Lei n.º 11.947/2009 impôs a instituição do Conselho de Alimentação Escolar - CAE no âmbito administrativo dos Estados, Municípios e Distrito Federal, devendo a sua composição ser informada ao Fundo Nacional de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitória

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitória  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Desenvolvimento da Educação – FNDE;

CONSIDERANDO que havendo distribuição dos gêneros alimentícios, o CAE deverá realizar o acompanhamento/fiscalização da entrega, uma vez que foram adquiridos com os recursos financeiros do PNAE; CONSIDERANDO o teor da Resolução 02/2020, de 9 de abril de 2020, do Ministério da Educação, que “Dispõe sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE durante o período de estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus – Covid19”.

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público, que define o procedimento administrativo como sendo o destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições e apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

RESOLVE: INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de acompanhar a distribuição dos gêneros alimentícios destinados aos alunos da rede pública municipal e estadual de ensino, determinando, desde logo:

1- A expedição de ofício à Secretaria de Educação do Município de Xexéu/e a Gerência Regional de Educação, requisitando:

1.1– Composição do Conselho de Alimentação Escolar, com a qualificação completa dos membros e identificação de sua atividade profissional – Prazo 15 dias;

1.2– Que seja informado como o município e as GRE's estão distribuindo os gêneros alimentícios e como estão operacionalizando a entrega – Prazo 15 dias;

1.3– que seja informado o cronograma e os nomes dos responsáveis pela entrega dos gêneros alimentícios – Prazo 15 dias;

1.4– que sejam adotadas as cautelas necessárias para que os gêneros alimentícios sejam recebidos exclusivamente pelos genitores/responsáveis dos alunos, mediante comprovante de entrega;

1.5– Que seja(m) encaminhado(s) o instrumento normativo (decreto/Portaria) que regulamentou a matéria – Prazo 15 dias.

1.6– Que sejam seguidas, quando da entrega dos gêneros alimentícios, as orientações das autoridades sanitárias;

1.7– Que adote critérios objetivos para a entrega dos gêneros alimentícios (seguindo a orientação do FNDE), inclusive para evitar promoção pessoal para qualquer finalidade, notadamente a político-partidária.

1.8– Que seja encaminhado, mensalmente, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas.

2– A expedição de ofício ao CAE do município de Xexéu, requisitando:

2.1 que encaminhe ao Ministério Público, diante da alteração ocorrida, relatório mensal das medidas adotadas para o acompanhamento da entrega dos gêneros alimentícios.

3- Nomear o servidor Luiz Henrique Matos da Silva para atuar como secretário no presente feito;

4– DETERMINAR, ainda:

O registro e autuação da presente portaria;

A remessa da presente portaria, preferencialmente por meio eletrônico, ao CAOP Educação, Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

Cumpra-se com prioridade.

Esta Portaria tem força de ofício.

Água Preta, 16 de abril de 2020

Vanessa Cavalcanti de Araújo promotora de Justiça

VANESSA CAVALCANTI DE ARAÚJO  
2º Promotor de Justiça de Água Preta

**PORTARIA Nº DE INSTAURAÇÃO DE PA Nº 01891.000.249/2020  
Recife, 26 de maio de 2020**

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.249/2020 — Notícia de Fato

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.000.249/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de

Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 8º, II, Resolução RES-CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente procedimento administrativo pelas razões adiante alinhavadas:

CONSIDERANDO que o art. 227 da Constituição Federal e a Lei no 8069/1990, em seu artigo 4º, estabelecem, como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente com absoluta prioridade, dentre outros direitos, à saúde e à educação; CONSIDERANDO que o estatuto protetivo determina que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (art.5º da Lei 8069/1990);

CONSIDERANDO que a educação é um direito social previsto no art. 6º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Governo de Pernambuco editou o Decreto 48.809, de 14

/03/2020, que, dentre outras disposições, previu no seu art. 6º-A: “Fica determinada, a partir do dia 18 de março de 2020, a suspensão do funcionamento das escolas, universidades e demais estabelecimentos de ensino, público ou privados, em todo o Estado de Pernambuco. Parágrafo único. No âmbito da rede pública de ensino, serão mantidas as atividades administrativas consideradas essenciais, a critério do Secretário de Educação e Esportes, cuja regulamentação será definida por portaria”.

CONSIDERANDO o advento da Resolução CEE/PE Nº 3, de 19 de março de 2020, que regula, no âmbito do Sistema de Ensino do Estado de Pernambuco, a adoção de atividades extraescolares, enquanto suspenso o funcionamento de instituições de Educação integrantes do Sistema de Ensino do Estado de Pernambuco, na forma do Decreto Estadual nº 48.809, de 14.03.2020, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o teor da Portaria SEE nº1160, de 01 de abril de 2020, editada para “Estabelecer e orientar procedimentos para a reorganização das atividades e dos calendários escolares do ano de 2020 da Rede Estadual de Educação em razão das medidas para enfrentamento do novo Coronavírus – COVID19”

CONSIDERANDO que o art. 2º da referida portaria estabelece que “As unidades escolares da Rede Estadual de Educação Básica de Pernambuco, tendo em vista a compreensão de que as atividades escolares não se resumem ao espaço físico de uma sala de aula, deverão reorganizar seus calendários escolares durante o período que durar a suspensão das atividades presenciais”;

CONSIDERANDO que a mencionada portaria, no art. 3º, fixa as diretrizes a serem observadas, dentre as quais “A reorganização dos calendários escolares do ano de 2020 deverá atender às seguintes diretrizes: Computar atividades programadas fora da escola, após verificação dos processos de ensino e de aprendizagem havidos com as atividades não presenciais, na carga horária mínima obrigatória das etapas e modalidades de ensino, nos moldes da legislação vigente” (inciso III), “Buscar recursos disponíveis para a programação das atividades escolares não presenciais, tais como orientações impressas com textos, estudos dirigidos, vídeo aulas ou outros meios remotos diversos” (inciso V) e “Possibilitar a utilização de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

recursos oferecidos pelas Tecnologias de Informação e Comunicação, tais como: TV, rádio, plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais, correio eletrônico, entre outros" (inciso VI), prevendo ainda o parágrafo único do art. 4º que "As escolas deverão registrar e arquivar as comprovações que demonstram as atividades escolares não presenciais, a fim de que possam ser autorizadas a compor carga horária de atividade escolar obrigatória a depender da extensão da suspensão das aulas presenciais durante o período de excepcionalidade";

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP 05/2020, de 28/04/2020, já aprovado pelo Ministério da Educação, que traça as diretrizes para a reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 206, I, IV e VII, e a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), em seu art. 3º, I, VI e IX, dispõem que o ensino será ministrado com base em determinados princípios, dentre os quais a igualdade de condições para acesso e permanência na escola, gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais e a garantia do padrão de qualidade;

CONSIDERANDO, outrossim, o previsto pela Medida Provisória 934/2020: "Art. 1º O estabelecimento de ensino de educação básica fica dispensado, em caráter excepcional, da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, nos termos do disposto no inciso I do caput e no § 1º do art. 24 e no inciso II do caput do art. 31 da lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos, observadas as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino. Parágrafo único. A dispensa de que trata o caput se aplicará para o ano letivo afetado pelas medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020"

CONSIDERANDO que, como garantia constitucional, conforme acima delineado, o ensino público é gratuito nos estabelecimentos oficiais de ensino, não dispondo a Portaria SEE nº1160, de 01 de abril de 2020, como seriam ofertadas os equipamentos tecnológicos e demais ferramentas para os estudantes de baixa renda e que não têm acesso à rede mundial de computadores, a computadores, notebooks, smartphones, etc;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de acompanhar o calendário das unidades de ensino, diante da paralisação ocorrida, objetivando evitar qualquer prejuízo aos educandos, pois a ausência de planejamento na reposição das aulas e reorganização do calendário pode interferir na aquisição de conhecimento em relação a determinados conteúdos;

CONSIDERANDO o disposto no art. art. 8º, II, da RES-CSMP nº 003/2019, de 28

/02 /2019: "O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado: II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27

/02/2019, publicada no DOE de 28/02/2019, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO

ADMINISTRATIVO, com a finalidade de "acompanhar as providências adotadas pela Secretaria de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco para a reorganização das atividades e dos calendários escolares do ano de 2020 da Rede Estadual de Educação em razão das medidas para enfrentamento do novo Coronavírus – COVID19, de acordo a Portaria SEE nº1160, de 01 de abril de 2020, nas escolas situadas no município do Recife", determinando, desde logo, o seguinte:

1)Seja oficiado às Gerências Regionais de Educação GRE RECIFE NORTE e GRE RECIFE SUL, para que prestem as seguintes informações em relação às escolas estaduais de suas respectivas competências, no prazo de dez dias úteis:

I)O total de carga horária vivenciada no formato não presencial, ATÉ O MOMENTO, POR ESCOLA;

II)Os meios utilizados para a realização das atividades pedagógicas (digitais, TV ou rádio e/ou material impresso);

III)Os instrumentos de controle da participação dos estudantes nas atividades pedagógicas que servirão para a quantificação da frequência dos estudantes (relatórios e acompanhamentos das atividades propostas e outros);

IV)Os mecanismos de acompanhamento das aprendizagens dos estudantes;

V)As medidas adotadas para assegurar as aprendizagens dos estudantes da educação especial (pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação);

VI)previsão quanto ao período de realização das avaliações das aprendizagens, se durante as atividades não presenciais, ou se apenas no retorno às aulas presenciais);

VII)As orientações prestadas aos estudantes e às famílias, seja para a organização das atividades pedagógicas não presenciais, seja para a elaboração de planejamento de estudos, com registros das atividades previstas que poderão contribuir para a memória dos trabalhos realizados pelos estudantes.

2)Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP Educação, ao Conselho Estadual de Educação e ao SINTEPE, para conhecimento, e para fins de publicação no DOE (versão eletrônica);

3)Transcorrido o prazo previsto no item "1", com ou sem resposta, retornem as peças informativas conclusas para nova deliberação.

Cumpra-se.

Recife, 26 de maio de 2020.

Muni Azevedo Catão, Promotor de Justiça.

MUNI AZEVEDO CATÃO

22º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº PORTARIA Nº 029/2020**

**Recife, 22 de maio de 2020**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

36ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Promoção e Defesa do Direito Humano ao Transporte na Região Metropolitana do Recife

PORTARIA Nº 029/2020

REGISTRO NO SISTEMA ARQUIMEDES

AUTO Nº2019/396673

DOCUMENTO Nº12550471

NOTICIANTE: FEDERAÇÃO DOS USUÁRIOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DE PE

ASSUNTO TUTELADO: TRANSPORTE TERRESTRE (TABELA UNIFICADA CNMP CÓDIGO 10076)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 36ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Direito Humano ao Transporte na Região Metropolitana do Recife, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso II e 8º, parágrafo primeiro, da Lei Federal nº 7.347/1985, artigo 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e, de igual sorte, do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com citadas resoluções, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, vencido o qual deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva medida judicial ou a sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO que, no referido prazo, não foi possível concluir o Procedimento Preparatório, instaurado e em trâmite no âmbito desta Promotoria, o qual tem por assunto tutelado o transporte terrestre (Tabela Unificada CNMP código 10076), e como objeto da investigação a Notícia de Fato na qual são historiadas ocorrências e requeridas as pertinentes providências em relação a ações criminosas que estão aterrorizando a população, consistentes em atear fogo em ônibus do sistema de transporte público de passageiros (STPP) durante suas viagens;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir-se na investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução dos problemas noticiados de forma extrajudicial;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, mantendo-se a numeração e adotando-se as seguintes providências:

1. Encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao CAOP de Defesa da Cidadania para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 16, § 2º, da Resolução CSMP nº 003/2019;

2. Comunique-se, por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 16, § 2º, da Resolução CSMP nº 003/2019;

3. Registre-se na planilha eletrônica desta Promotoria de Justiça e no Sistema Arquimedes;

4. Comunicações de praxe;

5. Determino, em continuidade, seja oficiado às Delegacias informadas no Ofício nº 17/2020 da Chefia de Polícia Civil de Pernambuco, solicitando informações acerca das conclusões das investigações realizadas para apurar os incêndios nos ônibus.

6. Após o prazo, com ou sem resposta, venha-me concluso;

Recife, 22 de maio de 2020.

Humberto da Silva Graça  
Promotor de Justiça

IGOR DE OLIVEIRA PACHECO  
Promotor de Justiça de Santa Maria da Boa Vista

**PORTARIAS Nº PORTARIAS DE INSTAURAÇÃO DE PA  
Recife, 29 de abril de 2020**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO  
CABO DE STº  
AGOSTINHO

Ref. NF 10/2020 – Doc. 12140037  
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Cabo de Stº Agostinho, com atuação na defesa da cidadania residual, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94;

CONSIDERANDO a representação formulada pela Sra. Alzira Léa Barboza de Lima, informando possível violação de direitos sofrida por sua mãe, a idosa Maria do Carmo Barboza da Silva, 74 anos, foram determinadas diligências.

CONSIDERANDO os fatos narrados em relatório elaborado pelo CREAS, bem como as informações obtidas durante reunião, realizada nas dependências da sede das Promotorias do Cabo de Santo, foi requisitada a intervenção da Secretaria de Saúde, sem que no entanto tal diligência tenha logrado êxito.

CONSIDERANDO a previsão contida em Resolução do CSMP: procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico

RESOLVE:

Instaurar o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para fins de averiguar e acompanhar a situação da idosa MARIA DO CARMO BARBOZA, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o PA procedendo-se com as anotações no livro próprio e no ARQUIMEDES;
- 2) Reitere-se o Ofício nº 378/2020.

Cumpra-se.

Cabo de Stº Agostinho, 29 de abril de 2020.

Evânia Cíntian de Aguiar Pereira Promotora de Justiça

Ref.: NF nº 13/2020 – Arquimedes Doc. nº 12158142  
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: POSSÍVEL SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DO IDOSO ALDO RAMOS DOS SANTOS (62 ANOS DE IDADE), RESIDENTE NA RUA 10, Nº 06 - PONTE DOS CARVALHOS.

CONSIDERANDO a notícia de fato nº 13/2020 instaurada a partir de ofício encaminhado pela UPA - Deputado Francisco Julião, em que foi narrada a ocorrência de possíveis agressões sofridas pelo idoso.

CONSIDERANDO que as diligências determinadas pelo Ministério Público não foram atendidas.

CONSIDERANDO que o prazo para tramitação da notícia de fato se esgotou, sem que a situação fosse devidamente esclarecida.

RESOLVE, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- a) Certifique-se acerca da existência ou não de resposta ao ofícios nº 369/2020;
- b) Na hipótese de ausência de resposta, reitere-se o ofício nº 369/2020;
- c) Promova-se o arquivamento da NF 13/2020 no sistema ARQUIMEDES, posto que houve sua migração para o SIM;
- d) Promova-se a digitalização e posterior juntada das peças relativas à notícia de fato nº 13/2020, a este procedimento.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Rotemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



Cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 19 de maio de 2020

Evânia Cíntian de Aguiar Pereira  
Promotora de Justiça

Ref.: Of. nº 09/2020 Núcleo da Defensoria Pública – Arquimedes Doc. nº 12190024  
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

**OBJETO: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO INFORMA AO MINISTÉRIO PÚBLICO TER REALIZADO, NOS TERMOS DA LEI 13.465/2017, SOLICITAÇÃO ADMINISTRATIVA DE REURB DA COMUNIDADE VILA NOVA - ENSEADA DOS CORAIS - CABO DE SANTO AGOSTINHO.**

CONSIDERANDO o Of. 009/2020 encaminhado pela Defensoria Pública do Estado de Pernambuco - Núcleo de Habitação e Moradia, o qual informou a existência de solicitação administrativa de REURB da Comunidade Vila Nova Enseada dos Corais Cabo de Santo Agostinho.

CONSIDERANDO o déficit habitacional deste município e por consequência a existência de ocupações irregulares.

CONSIDERANDO não tramitar perante a 3ª PJDC - Cabo de Santo Agostinho procedimento que trate de igual assunto, conforme certidão nos autos físicos, fl 41.

CONSIDERANDO a ausência de resposta ao Ofício nº 381/2020 - 3ªPJDC - Cabo de Santo Agostinho.

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 8º, da Resolução nº 3/2019, do CSMP: procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único.

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico; **RESOLVE: Instaurar o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:**

1) Autue-se o PA.

2) Promova-se a digitalização das peças físicas relativas ao ARQUIMEDES - Doc. 12238884/12190024 e após, junte-se a este procedimento;

3) Reitere-se o Of. 381/2020 - 3ªPJDC - Cabo de Santo Agostinho.

Cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 19 de maio de 2020

Evânia Cíntian de Aguiar Pereira  
Promotora de Justiça

Ref.: NF nº 91/2020 – Arquimedes Doc. nº 12355260  
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de

Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

**OBJETO: APURAR NOTÍCIA DE CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA DA CIDADE NO LOCAL EM É REALIZADA FESTIVIDADE TRADICIONAL (FESTA DE NOSSA SENHORA RAINHA DA PAZ).**

CONSIDERANDO a representação feita pelo Sr. Estevão Souza da Paixão, a qual informou estar sendo construído um equipamento público (ACADEMIA), no local em que acontece uma tradicional festa religiosa, a FESTA DE NOSSA SENHORA RAINHA DA PAZ.

CONSIDERANDO que em razão das medidas de distanciamento não foi possível a realização da reunião agendada para o dia 02 de abril de 2020.

CONSIDERANDO a Manifestação do Cidadão realizada frente à Ouvidoria do MPPE, tombada sob o nº 104357, a qual noticiam a execução da obra.

CONSIDERANDO caber ao Ministério Público zelar pelo patrimônio cultural de uma comunidade, como também acompanhar as medidas relativas às políticas públicas.

CONSIDERANDO que o prazo de tramitação para notícia de fato se esgotou.

**RESOLVE**, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

a) Oficie-se à Secretaria de Infraestrutura do Município do Cabo de Santo Agostinho, a prestar informações sobre a execução de obra relativa à construção de um equipamento público (possível ACADEMIA), no local em que se realiza a festa de Nossa Senhora Rainha da Paz, em Pontezinha, neste município. Fixo prazo de 10 (dez) dias.

b) Oficie-se à Curia da Igreja Católica, a fim de que ela informe se vem realizando regularmente a festa de Nossa Senhora Rainha da Paz, neste município. Na hipótese de a resposta ser afirmativa, solicite-se dela ainda, seja informado o endereço do local em que o festejo ocorre. Fixo prazo de 10 (dez) dias.

c) Oficie-se à Secretaria de Programas Sociais solicitando informação a respeito de possível questionamento da comunidade acerca da execução de obra pública, vir a trazer prejuízo à realização de prática religiosa relativa à festa de Nossa Senhora Rainha da Paz. Fixo prazo de 10 (dez) dias.

d) Diligencie ainda o Cartório da 3ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho, junto ao representante, para que informe se possui endereço eletrônico gmail, o qual permitirá a realização de reunião.

Cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 18 de maio de 2020.

Evânia Cíntian de Aguiar  
Pereira Promotor de Justiça

Ref.: NF n.º 156/2019 – Arquimedes Doc. nº 12502290  
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com o fim de investigar o presente:

**OBJETO: NOTÍCIA DE CONSTRUÇÕES IRREGULARES NO PARQUE METROPOLITANO ARMANDO HOLANDA CAVALCANTI (PMAHC) - OF. 923/2020 - 3ªPJDC- CABO DE SANTO AGOSTINHO**

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
Antônio Roemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento das fiscalizações necessárias para inibir as invasões na área do Parque Metropolitano Armando Holanda Cavalcanti;

CONSIDERANDO que após a realização das diligências restaram pendentes informações sobre as providências a cargo do Complexo Industrial de SUAPE e do Município do Cabo de Santo Agostinho.

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e fiscalização das ações atreladas à política pública de defesa do meio ambiente e urbanismo;

CONSIDERANDO o fato de o prazo de tramitação da Notícia de Fato haver se esgotado, sem que tenha havido a tomada das providências adequadas pelo município do Cabo de Santo Agostinho e pelo Complexo Portuário- Suape.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- Reitere-se o Of. 923/2019 - 3ª PJDC - Cabo de Santo Agostinho;
- Reitere-se o Of. 242/2020 - 3ª PJDC - Cabo de Santo Agostinho;
- Promova-se o arquivamento da NF 156/2020 no sistema Arquimedes;
- Promova-se a digitalização e posterior juntada das peças relativas à NF 156 /2020 neste procedimento.

Cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 18 de maio de 2020.

Evânia Cíntian de Aguiar  
Pereira Promotor de Justiça

Ref.: NF nº 145/2020 – Arquimedes Doc. nº 11970478  
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

**OBJETO: NOTÍCIA DE OCORRÊNCIA DE DESRESPEITO AOS DIREITOS DA IDOSA JOANA MARIA DA CONCEIÇÃO, RESIDENTE NA RUA DO SOSSEGO, S/N – GAIBU;**

CONSIDERANDO a notícia de fato nº 144/2019 informar o fato de quase a totalidade do benefício da idosa ser retido por familiar;

CONSIDERANDO as informações obtidas em reunião, realizada na Sede do Ministério Público do Cabo de Santo Agostinho;

CONSIDERANDO não haver prova nos autos de que providências determinadas durante a reunião foram atendidas pelos envolvidos, combinado à circunstância de o prazo para a tramitação da notícia de fato ter se exaurido e ainda existir a necessidade de averiguação dos fatos noticiados, para adoção das medidas que se afigurem cabíveis;

RESOLVE, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- Certifique-se acerca da existência ou não de resposta aos ofícios nº 357/2020 e 377/2020. b) Na hipótese de ausência de resposta, reitere-se os ofícios nº 357/2020 e 377/2020; c)

Promova-se o arquivamento da NF 144/2020 no sistema ARQUIMEDES, posto que houve sua migração para o SIM; d) Promova-se a digitalização e posterior juntada das peças relativas à notícia de fato nº 144/2020, a este procedimento.

Cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 19 de maio de 2020

Evânia Cíntian de Aguiar Pereira  
Promotora de Justiça

Ref. NF 22.2020 - doc.12166512  
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Cabo de Stº Agostinho, com atuação na curadoria da Educação, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94;

CONSIDERANDO relatório encaminhado pela Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco, inicialmente ao CAOP/Educação, apontando o funcionamento irregular da Escola “Escola Educandário Turma da Mônica”.

CONSIDERANDO as respostas apresentadas pela Secretaria de Educação do Município e do Conselho Municipal de Educação do Cabo de Santo Agostinho, os quais informam a existência de várias escolas em situação irregular.

CONSIDERANDO caber ao Poder Público Municipal a instalação e o funcionamento das escolas privadas do município.

CONSIDERANDO que a educação, a teor do art. 6º da Constituição Federal de 1988, é um direito social e que cabe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

CONSIDERANDO que o prazo para tramitação da Notícia de Fato se exauriu e há necessidade de serem realizados atos de acompanhamento e fiscalização da atuação da Secretaria de Educação, no que diz respeito ao funcionamento de escolas privadas.

CONSIDERANDO que a previsão contida em Resolução do CSMP: procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico

RESOLVE:

Instaurar o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para fins de averiguar e acompanhar execução da fiscalização acerca do funcionamento de escolas particulares no município do Cabo de Santo Agostinho, adotando-se as seguintes providências:

- Autue-se o PA procedendo-se com as anotações no livro próprio e no ARQUIMEDES;
- Reitere-se o Ofício nº 392/2020. Fixo prazo de 15 dias.
- Acoste-se aos autos o Of. 51/2020, oriundo da Secretaria de Finanças.

Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio  
SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino  
OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Cabo de Stº Agostinho, 04 de maio de 2020.

Evânia Cíntian de Aguiar Pereira

Ref.: NF nº 153/2019 – Arquimedes Doc. nº 12018893  
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** NOTÍCIA DE OCUPAÇÃO IRREGULAR/INVASÃO NOS LOTES Nº 05 E 06, SETOR 02, LOTEAMENTO ENSEADA DOS CORAIS - CABO DE SANTO AGOSTINHO;

CONSIDERANDO a manifestação encaminhada pela 31ª PJDC - Promoção da Função Social da Propriedade, que encaminhou notícia a respeito de demanda social no que toca à implementação de políticas públicas, referente ao direito à moradia;

CONSIDERANDO que instaurada a Notícia de Fato, não houve resposta dos órgãos públicos aos ofícios expedidos e que o prazo de tramitação para NF se esgotou;

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 8º, da Resolução nº 03/2019, do CSMP: procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

RESOLVE: Instaurar o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o PA;
- 2) Promova-se a digitalização das peças físicas da NF nº 153/2019 e após, juntese a este procedimento;
- 3) Promova-se o arquivamento da NF nº 153/2019 no Arquimedes, vez que houve a migração da demanda para o SIM;
- 4) Reitere-se o Of. 261/2020 - 3ªPJDC - Cabo de Santo Agostinho.
- 5) Oficie-se à Secretaria de Programas Sociais, para que ela informe sobre a existência de pedido de auxílio moradia feito pelos ocupantes da referida ocupação; inclusive, em razão da existência de ação judicial visando à desocupação do lugar;

Cumpra-se.  
Cabo de Santo Agostinho, 19 de maio de 2020.

Evânia Cíntian de Aguiar  
Pereira Promotor de Justiça

Ref.: NF nº 155/2019 – Arquimedes Doc. nº 12051856  
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** NOTÍCIA DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS SOFRIDA PELO IDOSO JOSÉ JOAQUIM SANTANA. CONSIDERANDO a

representação feita pela Sra. Lindalva Maria da Conceição informar acerca de possível situação de vulnerabilidade vivenciada pelo idoso José Joaquim Santana, foram encetadas diligências.

CONSIDERANDO o relatório apresentado pelo CREAS, o qual informa o fato do idoso ter passado aos cuidados de sua família; mas diante da ausência de novas informações acerca do Sr. José Joaquim Santana.

CONSIDERANDO que requisição feita ao CREAS, objetivando a apresentação de relatório situacional atualizado, não foi atendida.

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 8º, da Resolução nº 03/2019, do CSMP: procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico

RESOLVE: Instaurar o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Promova-se a digitalização da peças físicas da NF nº 155/2019 e após, juntese a este procedimento.
- 2) Promova-se o arquivamento da NF nº 155/19 no Arquimedes, vez que houve sua migração ao SIM.
- 3) Oficie-se o CREAS, a fim de que elabore novo relatório circunstanciado sobre o caso, no prazo de 30 (trinta) dias úteis.

Cumpra-se.  
Cabo de Santo Agostinho, 19 de maio de 2020.

Evânia Cíntian de Aguiar  
Pereira Promotor de Justiça

Ref.: NF nº 152/2019 – Arquimedes Doc. nº 11993105  
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** NOTÍCIA A RESPEITO DE AUSÊNCIA DE OPERAÇÃO PARA ATIVIDADE DE EXTRAÇÃO DE AREIA DO RIO GURJAÚ

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 117/2019, que se iniciou por representação feita pela 1ª CIPOMA, por meio do Ofício nº 99/2019;

CONSIDERANDO que após as diligências determinadas pelo órgão ministerial a CPRH informou ter promovido a autuação e aplicação de multa ao infrator;

CONSIDERANDO não ter sido informado se houve a recomposição do dano, o pagamento da multa e a cessação da atividade danosa. Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- 1) Autuado este procedimento, promova-se a digitalização da NF nº 152/2020, após junte-os a este procedimento.
- 2) Promova-se o arquivamento da NF nº 152/2020 no ARQUIMEDES, tendo em vista a migração para o SIM.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

3) Solicite à CPRH, por ofício, seja informado sobre o pagamento da multa, cumprimento da obrigação de fazer e se atividade danosa cessou.

Cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 19 de maio de 2020

Evânia Cíntian de Aguiar Pereira  
Promotora de Justiça

Ref. NF 21/2020 - doc. 12166630  
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Cabo de Santo Agostinho, com atuação na curadoria da Educação, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94;

CONSIDERANDO relatório encaminhado pela Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco, inicialmente ao CAOP/Educação, apontando o funcionamento irregular da Escola “Colégio e Curso Opção”.

CONSIDERANDO as respostas apresentadas pela Secretaria de Educação do Município e do Conselho Municipal de Educação do Cabo de Santo Agostinho, os quais informam a existência de várias escolas em situação irregular.

CONSIDERANDO caber ao Poder Público Municipal a instalação e o funcionamento das escolas privadas do município.

CONSIDERANDO que a educação, a teor do art. 6º da Constituição Federal de 1988, é um direito social e que cabe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

CONSIDERANDO que o prazo para tramitação da Notícia de Fato se exauriu e há necessidade de serem realizados atos de acompanhamento e fiscalização da atuação da Secretaria de Educação, no que diz respeito ao funcionamento de escolas privadas.

CONSIDERANDO que a previsão contida em Resolução do CSMP: procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico

RESOLVE:

Instaurar o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para fins de averiguar e acompanhar execução da fiscalização acerca do funcionamento de escolas particulares no município do Cabo de Santo Agostinho, adotando-se as seguintes providências:

- 1)Autue-se o PA procedendo-se com as anotações no livro próprio e no ARQUIMEDES;
- 2)Reitere-se o Ofício nº 395/2020. Fixo prazo de 15 dias.
- 3)Acoste-se aos autos o Of. 52/2020, oriundo da Secretaria de Finanças.

Cumpra-se.

Cabo de Stº Agostinho, 04 de maio de 2020.

Evânia Cíntian de Aguiar Pereira

Ref. NF 18.2020 - doc.12165281  
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Cabo de Santo Agostinho, com atuação na curadoria da Educação, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94;

CONSIDERANDO relatório encaminhado pela Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco, inicialmente ao CAOP/Educação, apontando o funcionamento irregular da Escola “Escola Educandário Espaço da Criança”.

CONSIDERANDO as respostas apresentadas pela Secretaria de Educação do Município e do Conselho Municipal de Educação do Cabo de Santo Agostinho, os quais informam a existência de várias escolas em situação irregular.

CONSIDERANDO caber ao Poder Público Municipal a instalação e o funcionamento das escolas privadas do município.

CONSIDERANDO que a educação, a teor do art. 6º da Constituição Federal de 1988, é um direito social e que cabe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

CONSIDERANDO que o prazo para tramitação da Notícia de Fato se exauriu e há necessidade de serem realizados atos de acompanhamento e fiscalização da atuação da Secretaria de Educação, no que diz respeito ao funcionamento de escolas privadas.

CONSIDERANDO que a previsão contida em Resolução do CSMP: procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico

RESOLVE:

Instaurar o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para fins de averiguar e acompanhar execução da fiscalização acerca do funcionamento de escolas particulares no município do Cabo de Santo Agostinho, adotando-se as seguintes providências:

- 1)Autue-se o PA procedendo-se com as anotações no livro próprio e no ARQUIMEDES;
- 2)Reitere-se o Ofício nº 385/2020. Fixo prazo de 15 dias.
- 3)Acoste-se aos autos o Of. 47/2020, oriundo da Secretaria de Finanças.

Cumpra-se.

Cabo de Stº Agostinho, 04 de maio de 2020.

Evânia Cíntian de Aguiar Pereira

Ref. NF 19.2020 - doc.12165561  
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Cabo de Stº Agostinho, com atuação na curadoria da Educação, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94;

CONSIDERANDO relatório encaminhado pela Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco, inicialmente ao CAOP/Educação, apontando o funcionamento irregular da Escola “Escola Pequenos Construtores”.

CONSIDERANDO as respostas apresentadas pela Secretaria de Educação do Município e do Conselho Municipal de Educação do Cabo de Santo Agostinho, os quais informam a existência de várias escolas em situação irregular.

CONSIDERANDO caber ao Poder Público Municipal a instalação e o funcionamento das escolas privadas do município.

CONSIDERANDO que a educação, a teor do art. 6º da Constituição Federal de 1988, é um direito social e que cabe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

CONSIDERANDO que o prazo para tramitação da Notícia de Fato se exauriu e há necessidade de serem realizados atos de acompanhamento e fiscalização da atuação da Secretaria de Educação, no que diz respeito ao funcionamento de escolas privadas.

CONSIDERANDO que a previsão contida em Resolução do CSMP: procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico

#### RESOLVE:

Instaurar o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para fins de averiguar e acompanhar execução da fiscalização acerca do funcionamento de escolas particulares no município do Cabo de Santo Agostinho, adotando-se as seguintes providências:

- 1)Autue-se o PA procedendo-se com as anotações no livro próprio e no ARQUIMEDES;
- 2)Reitere-se o Ofício nº 384/2020. Fixo prazo de 15 dias.
- 3)Acoste-se aos autos o Of. 48/2020, oriundo da Secretaria de Finanças.

Cumpra-se.

Cabo de Stº Agostinho, 04 de maio de 2020.

Evânia Cíntian de Aguiar Pereira

Ref. NF 20.2020 - doc.12165708  
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Cabo de Stº Agostinho, com atuação na curadoria da Educação, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94;

8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94;

CONSIDERANDO relatório encaminhado pela Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco, inicialmente ao CAOP/Educação, apontando o funcionamento irregular da Escola “Centro Educacional Avante”.

CONSIDERANDO as respostas apresentadas pela Secretaria de Educação do Município e do Conselho Municipal de Educação do Cabo de Santo Agostinho, os quais informam a existência de várias escolas em situação irregular.

CONSIDERANDO caber ao Poder Público Municipal a instalação e o funcionamento das escolas privadas do município.

CONSIDERANDO que a educação, a teor do art. 6º da Constituição Federal de 1988, é um direito social e que cabe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

CONSIDERANDO que o prazo para tramitação da Notícia de Fato se exauriu e há necessidade de serem realizados atos de acompanhamento e fiscalização da atuação da Secretaria de Educação, no que diz respeito ao funcionamento de escolas privadas.

CONSIDERANDO que a previsão contida em Resolução do CSMP: procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico

#### RESOLVE:

Instaurar o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para fins de averiguar e acompanhar execução da fiscalização acerca do funcionamento de escolas particulares no município do Cabo de Santo Agostinho, adotando-se as seguintes providências:

- 1)Autue-se o PA procedendo-se com as anotações no livro próprio e no ARQUIMEDES;
- 2)Reitere-se o Ofício nº 389/2020. Fixo prazo de 15 dias.
- 3)Acoste-se aos autos o Of. 49/2020, oriundo da Secretaria de Finanças.

Cumpra-se.

Cabo de Stº Agostinho, 04 de maio de 2020.

Evânia Cíntian de Aguiar Pereira

Ref. NF 21/2020 - doc. 12165797  
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Cabo de Stº Agostinho, com atuação na curadoria da Educação, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94;

CONSIDERANDO relatório encaminhado pela Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco, inicialmente ao CAOP/Educação, apontando o funcionamento irregular da Escola “Instituto Educacional Anjos de Cristo”.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO as respostas apresentadas pela Secretaria de Educação do Município e do Conselho Municipal de Educação do Cabo de Santo Agostinho, os quais informam a existência de várias escolas em situação irregular.

CONSIDERANDO caber ao Poder Público Municipal a instalação e o funcionamento das escolas privadas do município.

CONSIDERANDO que a educação, a teor do art. 6º da Constituição Federal de 1988, é um direito social e que cabe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

CONSIDERANDO que o prazo para tramitação da Notícia de Fato se exauriu e há necessidade de serem realizados atos de acompanhamento e fiscalização da atuação da Secretaria de Educação, no que diz respeito ao funcionamento de escolas privadas.

CONSIDERANDO que a previsão contida em Resolução do CSMP: procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico

RESOLVE:

Instaurar o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para fins de averiguar e acompanhar execução da fiscalização acerca do funcionamento de escolas particulares no município do Cabo de Santo Agostinho, adotando-se as seguintes providências:

- 1)Autue-se o PA procedendo-se com as anotações no livro próprio e no ARQUIMEDES;
- 2)Reitere-se o Ofício nº 391/2020. Fixo prazo de 15 dias.
- 3)Acoste-se aos autos o Of. 50/2020, oriundo da Secretaria de Finanças.

Cumpra-se.

Cabo de Stº Agostinho, 04 de maio de 2020.

Evânia Cíntian de Aguiar Pereira

Ref. NF 25.2020 - doc.121665  
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Cabo de Stº Agostinho, com atuação na curadoria da Educação, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94;

CONSIDERANDO relatório encaminhado pela Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco, inicialmente ao CAOP/Educação, apontando o funcionamento irregular da Escola “Escola Educandário Turma da Mônica”.

CONSIDERANDO as respostas apresentadas pela Secretaria de Educação do Município e do Conselho Municipal de Educação do Cabo de Santo Agostinho, os quais informam a existência de várias escolas em situação irregular.

CONSIDERANDO caber ao Poder Público Municipal a instalação

e o funcionamento das escolas privadas do município.

CONSIDERANDO que a educação, a teor do art. 6º da Constituição Federal de 1988, é um direito social e que cabe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

CONSIDERANDO que o prazo para tramitação da Notícia de Fato se exauriu e há necessidade de serem realizados atos de acompanhamento e fiscalização da atuação da Secretaria de Educação, no que diz respeito ao funcionamento de escolas privadas.

CONSIDERANDO que a previsão contida em Resolução do CSMP: procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico

RESOLVE:

Instaurar o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para fins de averiguar e acompanhar execução da fiscalização acerca do funcionamento de escolas particulares no município do Cabo de Santo Agostinho, adotando-se as seguintes providências:

- 1)Autue-se o PA procedendo-se com as anotações no livro próprio e no ARQUIMEDES;
- 2)Reitere-se o Ofício nº 393/2020. Fixo prazo de 15 dias.
- 3)Acoste-se aos autos o Of. 51/2020, oriundo da Secretaria de Finanças.

Cumpra-se.

Cabo de Stº Agostinho, 04 de maio de 2020.

Evânia Cíntian de Aguiar Pereira

Ref.:NF 41/2020 – 3ª PJDC - Arquimedes Doc n.º 12183811  
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Cabo de Stº Agostinho, com atuação na defesa da cidadania residual, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94;

CONSIDERANDO a representação feita pelo Sr. Severino Gonçalves Chaves informar acerca de possível situação de vulnerabilidade vivenciada pelo idoso Veríssimo Neves Barboza, foram encetadas diligências, dentre elas reunião.

CONSIDERANDO os relatos realizados na reunião, foi determinada fosse o idoso submetido à avaliação médica.

CONSIDERANDO que as requisições feitas aos órgãos públicos não foram atendidas .

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do CSMP: procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico

RESOLVE:

Instaurar o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1)Autue-se o PA procedendo-se com as anotações no livro próprio e no ARQUIMEDES;

2)Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP - CIDADANIA e à Secretaria-Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

3)Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

4)Oficie-se o CREAS, a fim de que elabore novo relatório circunstanciado sobre o caso, no prazo de 30 (trinta) dias úteis.  
5)Considerando que a demanda trazida nos autos é urgente, visto tratar de possível violação de direitos do idoso Veríssimo Neves Barboza, reitere-se o Ofício nº 379/2020, o qual deverá ser encaminhado via e-mail, devendo seu destinatário confirmar o recebimento.

Cumpra-se.

Cabo de Stº Agostinho, 04 de maio de 2020.

Evânia Cíntian de Aguiar Pereira Promotora de Justiça

Ref. NF 67..2020 - doc12266912  
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Cabo de Stº Agostinho, com atuação na curadoria da Educação, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94;

CONSIDERANDO a orientação feita pelo CAOP-EDUCAÇÃO, a respeito do período previsto para a realização de vistoria dos veículos que fazem transporte público escolar, consoante calendário do DETRAN.

CONSIDERANDO aos documentos já apresentados pela Secretaria Executiva de Adm. e Recursos Humanos, do Cabo de Santo Agostinho, por meio da Gerência de Transporte e Manutenção; em especial os docs. encaminhados por meio do Of. 04/2020, o qual informa que 'alem da vistoria está sendo realizada a alteração da categoria dos ônibus de oficial, para escolar, o que possibilitará a mudança das placas para o novo modelo MERCOSUL.

CONSIDERANDO que o procedimento de regulação do transporte público escolar se encontra em andamento frente ao órgão de trânsito.

CONSIDERANDO que a previsão contida em Resolução do CSMP: procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico

RESOLVE:

Instaurar o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para fins de averiguar e acompanhar a execução da fiscalização do transporte público escolar no município do Cabo de Santo Agostinho, adotando-se as seguintes providências:

1)Autue-se o PA procedendo-se com as anotações no livro próprio e no ARQUIMEDES;

2)Oficie-se àSecretaria Executiva de Adm. e Recursos Humanos, do Cabo de Santo Agostinho, por meio da Gerência de Transporte e Manutenção, a fim de informar se a frota se encontra integralmente atendendo as regras estabelecidas pelo órgão de trânsito. Fixo prazo de 15 dias.

Cumpra-se.

Cabo de Stº Agostinho, 29 de abril de 2020.

EVANIA CINTIAN DE AGUIAR PEREIRA:56127162491

Assinado de forma digital por EVANIA CINTIAN DE AGUIAR PEREIRA:56127162491 Dados: 2020.04.29 16:12:28 -03'00'

Evânia Cíntian de Aguiar Pereira Promotora de Justiça

EVÂNIA CÍNTIAN DE AGUIAR PEREIRA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
Antônio Rølembørg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.102/2020****Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

Endereço: Av. Presidente Vargas, nº 464, Centro Cabo de Santo Agostinho-PE

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>
31.05.2020	Domingo	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Alice de Oliveira Morais

**Leia-se:****ESCALA DE PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

Endereço: Av. Presidente Vargas, nº 464, Centro Cabo de Santo Agostinho-PE

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>
31.05.2020	Domingo	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Bruno Melquiades Dias Pereira



**ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ N.º 1.103/2020**

<b>COMARCA</b>	<b>ZONA</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>	<b>MOTIVO</b>	<b>PERÍODO</b>
Água Preta	038 <sup>a</sup>	Vanessa Cavalcanti de Araújo	férias	01/06/2020 à 20/06/2020
Catende	043 <sup>a</sup>	Daniel José Mesquita Monteiro Dias	férias	01/06/2020 à 20/06/2020
Quipapá	047 <sup>a</sup>	Daniel José Mesquita Monteiro Dias	férias	11/06/2020 à 30/06/2020
Venturosa	120 <sup>a</sup>	Marcus Brener Gualberto de Aragão	férias	01/06/2020 à 20/06/2020
Serra Talhada	071 <sup>a</sup>	Vandeci Sousa Leite	férias	01/06/2020 à 20/06/2020
Petrolândia	070 <sup>a</sup>	Vinícius Silva de Araújo	férias	01/06/2020 à 20/06/2020
Exu	079 <sup>a</sup>	Jairo José de Alencar Santos	férias	11/06/2020 à 30/06/2020

## ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ N.º 1.104/2020

COMARCA	ZONA	PROMOTOR DE JUSTIÇA	MOTIVO	PERÍODO
Macaparana	090 <sup>a</sup>	Crisley Patrick Tostes	férias	01/06/2020 à 20/06/2020
Nazaré da Mata	023 <sup>a</sup>	Rhyzeane Alaide Cavalcanti de Morais	férias	01/06/2020 à 20/06/2020
Itambé	027 <sup>a</sup>	Leandro Guedes Matos	férias	01/06/2020 à 20/06/2020
Paudalho	017 <sup>a</sup>	Guilherme Graciliano Araújo Lima	férias	11/06/2020 à 30/06/2020
Gravatá	030 <sup>a</sup>	Epaminondas Ribeiro Tavares	férias	11/06/2020 à 30/06/2020
Vitória de Santo Antão	018 <sup>a</sup>	Lucile Girão Alcântara	férias	01/06/2020 à 30/06/2020
Moreno	014 <sup>a</sup>	Russeaux Vieira de Araújo	férias	01/06/2020 à 20/06/2020

**ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ N.º 1.105/2020**

<b>COMARCA</b>	<b>ZONA</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>	<b>MOTIVO</b>	<b>PERÍODO</b>
Surubim	034 <sup>a</sup>	Márcio Fernando Magalhães Franca	férias	03/06/2020 à 22/06/2020
Carpina	020 <sup>a</sup>	Sylvia Câmara de Andrade	férias	03/06/2020 à 20/06/2020
Limoeiro	024 <sup>a</sup>	Francisco das Chagas Santos Júnior	férias	03/06/2020 à 20/06/2020
Vertentes	046 <sup>a</sup>	Wanessa Kelly Almeida Silva	férias	01/06/2020 à 20/06/2020
Bezerros	035 <sup>a</sup>	Diogo Gomes Vital	férias	01/06/2020 à 20/06/2020
Camocim de São Félix	132 <sup>a</sup>	Maria Cecília Soares Tertuliano	férias	01/06/2020 à 20/06/2020
Brejo da Madre de Deus	054 <sup>a</sup>	Soraya Cristina dos Santos Dutra de Macedo	férias	11/06/2020 à 30/06/2020
Taquaritinga do Norte	051 <sup>a</sup>	Vinícius Costa e Silva	férias	01/06/2020 à 20/06/2020

**ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.106/2020****ESCALA DE PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM CARUARU**

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>
27.05.2020	Quarta-feira	13 às 17h	Caruaru	Hugo Eugênio Ferreira Gouveia

ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO DE REFERÊNCIA: MAIO/2019 A ABRIL/2019

RS 1.000

DESPESA COM PESSOAL	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (B)												
	maí/19	jun/19	jul/19	ago/19	set/19	out/19	nov/19	dez/19	jan/20	fev/20	mar/20	abr/20	TOTAL (Últimos 12 meses)
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>	40.333.797,78	41.538.949,95	41.753.878,70	42.104.259,65	42.398.300,43	42.381.208,37	44.285.029,55	86.358.066,58	43.582.046,45	43.038.075,13	43.093.432,84	42.187.152,21	553.553.197,64
<b>Pessoal Ativo</b>	31.669.064,72	32.055.573,06	32.307.993,53	32.494.642,02	32.747.439,97	32.740.770,54	34.681.182,81	67.769.488,26	33.331.993,21	33.316.042,86	33.342.801,71	32.440.845,29	429.297.837,98
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	25.545.577,23	26.172.437,29	26.230.111,74	26.466.537,43	26.654.528,74	26.651.824,68	28.565.939,93	54.951.066,23	27.829.015,70	27.205.885,74	27.180.887,40	26.315.768,49	349.769.590,58
Obrigações Patronais	5.923.487,51	5.883.135,77	6.077.881,79	6.038.104,59	6.092.911,23	6.088.945,86	6.115.742,88	12.818.472,03	6.102.977,51	6.110.157,12	6.161.914,31	6.125.076,80	79.528.257,40
Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>Pessoal Inativo e Pensionistas</b>	9.664.733,06	9.483.376,89	9.445.885,17	9.609.617,63	9.650.860,46	9.640.437,83	9.603.846,74	18.586.578,32	9.630.053,24	9.702.032,27	9.689.631,13	9.746.306,92	120.255.359,66
Apontamentos, Reservas e Reformas	6.131.401,41	6.174.463,26	6.198.295,10	6.263.857,13	6.321.738,18	6.326.805,64	6.334.063,05	12.185.218,16	6.344.053,74	6.344.053,74	6.360.773,09	6.434.538,63	81.386.000,31
Pensões	3.333.331,65	3.308.913,63	3.247.590,07	3.345.760,50	3.329.132,28	3.313.632,19	3.269.783,69	6.403.360,16	3.316.160,32	3.357.978,53	3.328.859,04	3.311.778,29	42.866.279,35
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)</b>	9.931.734,26	9.989.745,64	9.900.038,70	10.083.817,55	10.126.169,93	10.178.759,53	10.138.103,59	19.092.115,75	9.630.053,24	9.702.032,27	9.689.631,13	9.746.306,92	128.166.506,51
Indenizações por Demissão e incentivos à Demissão Voluntária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	466.990,20	466.388,75	454.153,53	474.199,92	476.309,47	538.321,70	534.256,85	503.557,43	-	-	-	-	3.913.146,85
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	9.464.733,06	9.483.376,89	9.445.885,17	9.609.617,63	9.650.860,46	9.640.437,83	9.603.846,74	18.586.578,32	9.630.053,24	9.702.032,27	9.689.631,13	9.746.306,92	120.255.359,66
<b>DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)</b>	31.020.063,52	31.589.204,31	31.853.840,00	32.020.442,00	32.272.130,50	32.202.446,84	34.166.925,96	67.265.950,83	33.931.993,21	33.316.042,86	33.342.801,71	32.440.945,29	425.384.691,13

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		Valor	% sobre a RCL
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)		25.764.295.519,84	
(-) Transferência Obrigatória Relativas às Emendas Individuais (V) (§13º, art. 166 da CF)		(7.507.419,00)	
RECEITA CORRENTE LIQUIDA AJUSTADA (VI)		25.756.788.100,84	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III + III b)		425.384.691,13	1,65%
LIMITE MÁXIMO (VIII) (Inciso I, II e III, art. 20 da LRF)		515.135.762,02	2,00%
LIMITE PROVISIONAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único, art. 22 da LRF)		489.378.973,92	1,90%
LIMITE ALTERNATIVO (X) = (0,90 x VIII) (Inciso II do § 1º do art. 19 da LRF)		463.622.185,82	1,80%

Fonte: eFISCO/PE  
Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade - Departamento Ministerial de Contabilidade e Custos  
Recife/PE, 26/05/2020

Nota:

Nota 1 - Conforme entendimento do TCE/PE, por meio do acórdão 0355/18, os valores pagos pela Administração a título de conversão de férias e licenças-prêmio em pecúnia e do terço constitucional de férias, não foram considerados na apuração da despesa bruta com pessoal de que trata o artigo 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Os efeitos da referida exclusão na despesa de pessoal, considerando-se os últimos 12 meses estão descritos no quadro a seguir:

DESCRIÇÃO DA VERBA	RS
Licença-prêmio em pecúnia	1.720.490,99
Férias	343.232,74
Terço constitucional de férias	13.659.994,32
<b>TOTAL</b>	<b>15.723.819,05</b>

Nota 2 - Decorrente do Acórdão TC 42/2020 os valores pagos pela administração pública a título de abono de permanência em serviço passaram a ser considerados de natureza remuneratória.

Nota 3 - Em virtude do Acórdão TCE/PE nº 1352/13 o valor total das contribuições previdenciárias ao FUNRPN no período foi superavitário em relação às despesas com inativos e pensionistas. Porém, para fins de evidenciamento deste demonstrativo, foi informado no campo das despesas não computadas (Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados) o valor de R\$ 124.309.351,23, limitado este ao total das r

Isaias Gomes da Silva Junior  
Gerente Ministerial de Contabilidade e Custos  
CRC PE - 18.386

Artur Oscar Gomes de Melo  
Coordenador Ministerial de Finanças e Contabilidade

Rodrigo Gayer Amaro  
Controlador Ministerial Interno

Manoel de Souza Silva  
Secretário Geral do Ministério Público

## AVISO Nº 17/2020 - ESMP

**PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO NO PROGRAMA DE ESTÁGIO UNIVERSITÁRIO DE DIREITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (PEUD/MPPE)**

INSCR	NOME	RG	ÓRGÃO RG	UF RG	SITUAÇÃO
088095	ALLYSSON DE AZEVEDO PEREIRA	7322072	SDS	PE	HOMOLOGADO
086373	ALMIR CARLOS FERREIRA	5072724	SDS	PE	HOMOLOGADO
088480	ANDRÉ GOMES RODRIGUES DE BRITO	9782840	SDS	PE	HOMOLOGADO
087907	ANGELINA MARIA FERREIRA BARBOSA	9835643	SDS	PE	HOMOLOGADO
084576	ARTHUR VINICIUS SALES DOS SANTOS	7812566	SDS	PE	HOMOLOGADO
086773	BRUNA RODRIGUES DA SILVA	9992202	SDS	PE	HOMOLOGADO
084823	CAMILA DE SANTANA LIMA	8220073	SDS	PE	HOMOLOGADO
088087	CHRISTIAN JOHNNY SOUZA	7772461	SDS	PE	HOMOLOGADO
084566	EDUARDO GALVÃO	5362127	SDS	PE	HOMOLOGADO
087931	EMANUELY SOARES SILVA	9158170	SDS	PE	HOMOLOGADO
087135	FERNANDA RAMOS FERNANDES DE ANDRADE	9122554	SDS	PE	HOMOLOGADO
086894	GABRIEL HENRIQUE DE OLIVEIRA VERÇOZA	9994621	SDS	PE	HOMOLOGADO
087774	GABRIELA DE MELO FIRMINO VASCONCELOS	9549136	SDS	PE	HOMOLOGADO
084643	HITHALO GAIÃO	8715158	SDS	PE	HOMOLOGADO
087406	IAN MONTEIRO SILVA E SOUZA	8548168	SDS	PE	HOMOLOGADO
087365	JACQUELINE BARROS DA SILVA CÂNDIDO	8843911	MM	PE	HOMOLOGADO
084775	JAMERSON DE ARAÚJO SANTOS DA SILVA	9597574	SDS	PE	HOMOLOGADO
085215	JAYNNE FLAVIANE VIANA SILVA	9612991	SDS	PE	HOMOLOGADO
085444	JOÃO FELIPE FÉLIX DA SILVA	8149763	SDS	PE	HOMOLOGADO
084618	JÚLIO GABRIEL LIMA GONZAGA	8539986	SDS	PE	HOMOLOGADO
085790	KAIO HENRIQUE DA SILVA CUSTÓDIO	9589181	SDS	PE	HOMOLOGADO
084821	LEANDRO SANTOS DE LIMA	9509272	SDS	PE	HOMOLOGADO
085519	LUCAS PHELIPE GOMES DE QUEIROZ	8015856	SDS	PE	HOMOLOGADO
084578	LUIZ MATHEUS RIBEIRO NAVARRO LINS	8874769	SDS	PE	HOMOLOGADO
084830	PEDRO IVSON DE FREITAS CARVALHO	9214990	SDS	PE	HOMOLOGADO
088034	PIERRE PEREIRA DE LIMA	7337537	SDS	PE	HOMOLOGADO
085517	REBECA VITÓRIA TOMÉ DUARTE	9712761	SDS	PE	HOMOLOGADO
085734	RÓBSON JOSÉ DOS SANTOS FILHO	6384598	SDS	PE	HOMOLOGADO
087041	RODRIGO SEREFERSON PIRES LIMA FERREIRA DE SANTANA	10492773	SDS	PE	HOMOLOGADO
088512	SHEYLA KETILLY TAVARES DE FRANÇA	9702165	SDS	PE	HOMOLOGADO
085627	THANAPOLSK YSKALART FERREIRA DA SILVA	9366667	SDS	PE	HOMOLOGADO
087536	VOLPI ALBUQUERQUE PESSOA DA SILVA	6682257	SDS	PE	HOMOLOGADO
084941	WANESSA YASMIN SÁ LIMA	8869332	SDS	PE	HOMOLOGADO